



**CAMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2017**  
**(Da Sra. Mariana Carvalho)**

Determina a adequação dos fraldários aos portadores de deficiência e mobilidade reduzida para ambos os sexos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação ao artigo 11 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, com o objetivo de obrigar os estabelecimentos comerciais a adequarem fraldários a ambos os sexos e aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O artigo 11 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11.....  
.....

V - instalação de um fraldário acessível a ambos os sexos, devendo conter equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por idoso, pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar os estabelecimentos comerciais a adequarem fraldários a ambos os sexos e aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

A proposta inclui a obrigação na Lei da Acessibilidade (10.098/00), que já prevê a existência de vagas de garagem específica para pessoas com deficiência, acesso com rampa e banheiro acessível.

Dessa forma, o avanço com a existência de banheiros acessíveis não foi acompanhado pela construção de espaços para troca de fraldas de pessoas com deficiência e idosos.

A utilização de fraldas demanda cuidados constantes e a observação de procedimentos que não só visam à manutenção da higiene do usuário, mas principalmente sua saúde.

Saliente, não ser justo que o idoso ou a pessoa com deficiência, já com várias limitações, precisem deixar de passear por causa da dificuldade e constrangimento em trocar fraldas.

Ademais, a importância da facilidade de ambos os sexos na possibilidade de adentrar aos fraldários para utilização de ambos os pais ou portadores de deficiência.

Portanto, fica evidente a importância desta nova proposição que facilita aos pais, a nova atenção a criança, idoso, deficiente.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**  
PSDB/RO